



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCIONADA

18 / 04 / 17

Lei nº 1.256, de 18 de abril de 2017.

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL

18 / 04 / 17

*"DISPÕE: DETERMINA O TEMPO
MÁXIMO DE USO PARA VEÍCULOS
DE TRANSPORTE ESCOLAR NO
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO."*

*A Prefeita Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, Sr^a
Helma Santana Amorim, no uso de suas atribuições legais, que lhe são
conferidas pelo inciso VI do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal,*

*Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a
seguinte,*

LEI:

Art. 1º Fica determinado que a contratação de veículos para prestar serviço de transporte escolar no município de Alto Paraíso, deverá proceder ao que preceitua esta Lei.

Art. 2º Os veículos a serem contratados para prestar serviços de transporte escolar nas áreas urbana e rural do município de Alto Paraíso/RO, não poderão ter mais de 14 (quatorze) anos de uso, todos em perfeitas condições, sob pena de nulidade do contrato

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso - RO, 18 de abril de 2.017.


HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal